

PROCESSO LEGISLATIVO E PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI**

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. PROCESSO LEGISLATIVO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO REGIMENTO INTERNO.....	4
2.1 INICIATIVA/AUTORIA.....	5
2.2 ELABORAÇÃO.....	6
2.3 OBJETIVOS.....	6
2.4 REQUISITOS.....	7
2.5 CONDIÇÕES DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	7
2.6 IMPEDIMENTOS APLICÁVEIS AO VEREADOR.....	7
3. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.....	8
3.1 EMENDA À LEI ORGÂNICA.....	8
3.2 PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	9
3.3 PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	9
3.4 PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....	10
3.5 PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	11
3.6 LEIS DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO.....	11
3.7 LEIS DE INICIATIVA EXCLUSIVA DA MESA DIRETORA.....	12
3.8 PROJETOS DE INICIATIVA DO EXECUTIVO COM PEDIDO DE TRAMITAÇÃO COM URGÊNCIA.....	12
3.9 SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.....	13
3.10 INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS.....	13
3.11 MOÇÕES.....	14
4. DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES.....	14
4.1 TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS.....	14
4.2 URGÊNCIA.....	15
4.3 PREFERÊNCIA.....	16
4.4 DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES.....	16
4.4.1 ADIAMENTO DA PROPOSIÇÃO.....	17
4.4.2 ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO.....	17
4.4.3 RETIRADA DA PROPOSIÇÃO DE PAUTA.....	17
4.5 VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES.....	18
4.5.1 PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....	18
4.5.2 QUÓRUM PARA AS VOTAÇÕES.....	19
4.5.3 JUSTIFICATIVA DE VOTO.....	20
4.5.4 REDAÇÃO FINAL.....	20
5. AUTÓGRAFOS, SANÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO.....	20
6. MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	21
7. BIBLIOGRAFIA.....	22

1. APRESENTAÇÃO

O Processo Legislativo compreende o conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal de Sarandi, com o **objetivo** de produzir normas jurídicas, ordenado conforme regras definidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

Assim sendo, o processo legislativo engloba a iniciativa, a elaboração, a análise e discussão e a votação de proposições legislativas, como projetos de leis ordinárias, de leis complementares, de decretos legislativos e de resoluções, propostas de Emenda à Lei Orgânica, entre outras. Cada tipo de proposição legislativa possui uma tramitação diferente.

Na Constituição Federal, as disposições relacionadas ao processo legislativo estão previstas no Título IV, Capítulo I, Seção VIII e subseções, expressas a partir do Art. 59, do texto constitucional. Já a Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe sobre o processo legislativo no Título II, Capítulo II, Seção XI, a partir do Art. 33. Outras disposições acerca do processo legislativo encontram-se de forma dispersa no Regimento Interno da Câmara.

2. PROCESSO LEGISLATIVO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO REGIMENTO INTERNO

Segundo o Art. 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, “**PROPOSIÇÃO** é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, que será recebida pela Presidência, numerada, datada, despachada às comissões competentes e distribuídas aos vereadores”.

ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES:

a) Projetos:

- i. de lei complementar;
- ii. de lei ordinária;
- iii. de decreto legislativo;
- iv. de resolução;
- v. de substitutivos.

b) Emendas e subemendas;

c) Indicações;

d) Requerimentos;

e) Recursos das decisões do Presidente;

f) Moções;

g) Proposta de emenda à Lei Orgânica.



ATENÇÃO → Os projetos de substitutivos, emendas e subemendas e recursos das decisões do Presidente são **PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS** (*existem em função de outra proposição em curso*).

O **Art. 33**, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, dispõe que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

Emendas à Lei Orgânica

Leis ordinárias

Decretos legislativos

Resoluções

Leis complementares

2.1 INICIATIVA/AUTORIA

A proposição das leis cabe a **qualquer vereador**, ao **Prefeito** e à **iniciativa popular**.

A **proposição de iniciativa de vereador** poderá ser apresentada **individual ou coletivamente**. Consideram-se **autores da matéria** todos os vereadores que, na data do protocolo, tenham subscrito a proposição. Já as assinaturas que se seguirem às dos autores, após o protocolo, serão consideradas de apoio.

Mas, como pode ser exercida a iniciativa popular? Esta é exercida sobre a forma de moção articulada, devendo ser **subscrita, NO MÍNIMO, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município, sendo obrigatória a certificação das assinaturas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.**

CURIOSIDADE:

Segundo primeiras projeções do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com base no Censo 2022, **a população de Sarandi/PR é de 125.785** (cento e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e cinco) pessoas. Assim, sendo, para que a população possa apresentar um projeto de lei de iniciativa popular à Câmara Municipal, é preciso que seja subscrito por, no mínimo, 6.290 (seis mil duzentos e noventa) pessoas.

Somente serão aceitas pela Presidência as proposições sobre assuntos de competência da Câmara Municipal de Sarandi **protocoladas e redigidas** de acordo com o Regimento Interno.

PROPOSIÇÕES QUE DEIXARÃO DE SER RECEBIDAS PELA PRESIDÊNCIA OU MESA:

1. Que delegue a outro Poder atribuições exclusivas do Legislativo;
2. Oriunda de vereador licenciado ou ausente à sessão, salvo exceções;
3. Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, SALVO SE aprovado requerimento de retorno pela maioria absoluta do Plenário;
4. Que não estiver devidamente formalizada, nos termos do Regimento Interno;
5. Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
6. Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com o Regimento, deva ser objeto de requerimento, ou vice-versa; e
7. Idêntica a outra já protocolada.

2.2 ELABORAÇÃO

Toda proposição será redigida com **clareza**, em **termos explícitos e concisos**, em **língua nacional**, observada a técnica legislativa, na **ortografia oficial** e não contrariará as normas constitucionais, legais e regimentais.

ATENÇÃO → se fizer referência à lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

As proposições deverão ser assinadas pelo seu **autor** ou **autores** e acompanhadas de **justificativas** por escrito sobre o **mérito** e a **legalidade**.

VEDAÇÕES:

a) Em nenhuma proposição serão admitidas expressões ofensivas a quem quer que seja;

b) Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.



E se for apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação? Prevalecerá a primeira apresentada.

Matéria idêntica: matéria de igual teor ou que, mesmo redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

Matéria semelhante: matéria que, embora diversa a forma e consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

ATENÇÃO → **Compete ao vereador que se achar prejudicado, apresentar, ao presidente, os fatos e provas de que há proposição idêntica ou semelhante à sua já protocolada.**

A elaboração das proposições compreende **pesquisa e coleta de dados, exame da legislação, redação e revisão**.

Posteriormente à sua elaboração, a proposição será entregue em via original, mediante **registro no protocolo informatizado**, devendo ser, após protocolada, numerada e encaminhada à Presidência.

2.3 OBJETIVOS

Destinam-se:

a) os **projetos de Decretos Legislativos**, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal de Sarandi, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo;

b) os **projetos de Resoluções**, a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal de Sarandi que tenham efeitos internos, de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta se pronunciar em casos concretos;

c) os **projetos de Leis Ordinárias e Complementares**, a regular as matérias de competência do Município de Sarandi; e

d) as **propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sarandi**, a regular as matérias, alterando o texto daquela.

2.4 REQUISITOS

São requisitos dos projetos ou propostas:

- a) **Emenda** elucidativa de seu objetivo;
- b) **menção** de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- c) **assinatura** do autor ou autores; e
- d) **justificativa**, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

ATENÇÃO → os projetos ou propostas não poderão conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Salvo exceções, nenhum projeto ou proposta será discutido e votado sem ter a **leitura de sua súmula em Sessão Plenária**, e sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência aceita pelo Plenário.

2.5 CONDIÇÕES DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Nenhuma proposição poderá ser discutida, sem que tenha sido **incluída na pauta da Ordem do Dia** regularmente publicada, que deverá ser **disponibilizada aos vereadores, para conferência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões** no site da Câmara Municipal de Sarandi e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo — SAPL, salvo motivo justificado em Plenário pelo Presidente.

Os requerimentos para a Ordem do Dia, sujeitos à deliberação do Plenário, deverão ser **protocolizados até a quarta-feira às 17 (dezesete) horas**, salvo exceções de recesso ou feriados, e em casos de urgência com no mínimo 15 (quinze) horas de antecedência.

ATENÇÃO → nas sessões em que devam ser apreciados orçamento anual, as diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

2.6 IMPEDIMENTOS APLICÁVEIS AO VEREADOR

Segundo o **Art. 235, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi**, tratando-se de **causa própria** ou de assuntos que envolvam **direitos e vantagens de ordem pessoal ou de seu cônjuge, de parente até 3º (terceiro) grau, consanguíneo ou afim**, deverá o vereador dar-se por impedido de deliberar e fazer comunicação disso à Mesa, e seu voto será considerado “abstenção” para efeito de quórum”.

Ademais, será **nula a votação** em que haja votado vereador impedido nos termos do dispositivo legal supramencionado.

3. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

3.1 EMENDA À LEI ORGÂNICA

A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

a) de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

b) do Prefeito; e

c) da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, com título eleitoral válido.

A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de **estado de sítio, estado de defesa** ou no caso de o Município estar sob **intervenção estadual**.

A proposta de emenda será dirigida à Mesa da Câmara Municipal, promulgada e publicada no Órgão Oficial do Município com o respectivo número de ordem.

ATENÇÃO → a proposta de emenda será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.

A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.



3.2 PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

A **iniciativa de projetos de lei complementar** compete:

- a) ao Prefeito de Sarandi;
- b) a qualquer Vereador;
- c) às comissões; e
- d) à Mesa Diretora.

As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem **maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal**, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

EXEMPLOS DE LEIS COMPLEMENTARES:

1. Código Tributário do Município;
2. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e todas as leis que o integram;
3. Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
4. Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos e seus respectivos vencimentos;
5. Lei instituidora da guarda municipal.

3.3 PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Proposição mais comum que visa **regular as matérias de competência do Município**, que não sejam objeto de lei complementar.

A **iniciativa de projetos de lei ordinária** compete:

- a) ao Prefeito de Sarandi;
- b) a qualquer Vereador;
- c) às comissões; e
- d) à Mesa Diretora.

É aprovado pelo quórum de **maioria simples** e se sujeita à sanção do Prefeito.

Mas, quais as diferenças entre projetos de lei ordinária e projetos de lei complementar?

Em regra:

Projetos de lei complementar = regulam matérias específicas reservadas na Constituição Federal.

Projetos de lei ordinária = regulam as demais matérias não especificadas.

Projetos de lei complementar = quórum de aprovação por maioria absoluta

Projetos de lei ordinária = quórum de aprovação por maioria simples

LEI COMPLEMENTAR x LEI ORDINÁRIA

- **RESERVA DA CONSTITUIÇÃO**
ASSUNTOS TRATADOS ESTÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO
 - **QUÓRUM QUALIFICADO**
QUÓRUM DE APROVAÇÃO DE MAIORIA ABSOLUTA
 - **CONTEÚDO RESIDUAL**
O QUE NÃO É RESERVADO PARA LEI COMPLEMENTAR
 - **QUÓRUM SIMPLES**
QUÓRUM DE APROVAÇÃO DE MAIORIA SIMPLES
-
- NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE ELAS
 - AS LEIS COMPLEMENTARES PODEM TRATAR DE TEMA RESERVADO ÀS LEIS ORDINÁRIAS. CASO ISSO OCORRA, A LEI SERÁ CONSIDERADA MATERI-ALMENTE ORDINÁRIA, PODENDO SER REVOGADA / MODIFICADA POR SIMPLES LEI ORDINÁRIA
 - LEIS ORDINÁRIAS NÃO PODEM TRATAR DE TEMA RESERVADO ÀS LEIS COMPLEMEN-TARES. CASO TRATE, HÁ UM CASO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL (NOMO-DÍNÂMICA) → VÍCIO NO PROCESSO LEGISLATIVO

3.4 PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Proposição que visa **regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo**, sem a sanção do Prefeito. É considerada encerrado com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será **promulgada pelo Presidente da Câmara** e obedecerá a numeração anual.

A iniciativa de projetos de decreto legislativo compete:

- a) a qualquer vereador;
- b) às comissões; e
- c) à Mesa Diretora.

ATENÇÃO → as deliberações do Plenário sobre projetos de Decreto Legislativo são subordinadas a 2 (dois) turnos de discussão e votação.

Informações adicionais:

Dependem da expedição de decreto legislativo para surtirem efeitos:

1. A concessão de licença ao Prefeito;
2. A suspensão da eficácia, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo declarado inconstitucional por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
3. A perda do mandato de vereador pela quebra de decoro parlamentar, do Prefeito ou Vice-Prefeito nos casos previstos em lei; e
4. A decisão da Câmara quanto à aprovação ou rejeição das contas municipais.

3.5 PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Proposição utilizada para regular, com eficácia de lei ordinária, as **matérias de competência privativa do Poder Legislativo**, dispondo, dessa forma, de **matérias de interesse interno da Câmara**.

Assim como os projetos de decreto legislativo, os projetos de resolução são encerrados com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será **promulgada pelo Presidente da Câmara**.

A **iniciativa de projetos de resolução** compete:

- a) a qualquer vereador;
- b) às Comissões; e
- c) à Mesa Diretora.

ATENÇÃO → as deliberações do Plenário sobre projetos de Resolução são subordinadas a 2 (dois) turnos de discussão e votação.

Informações adicionais:

Dependem da expedição de resolução para surtirem efeitos:

1. A destituição dos membros da Mesa;
2. A concessão de licença a vereadores;
3. Criação, extinção ou modificação das Comissões Permanentes, mediante alteração do Regimento Interno da Câmara;
4. Modificações do Regimento Interno; e
5. A disciplina dos serviços administrativos da Câmara com base em sua estrutura organizacional;

Para guardar: os projetos de resolução não dependem da sanção (aprovação) ou veto (rejeição) pelo Poder Executivo antes de entrar em vigor. Seu processo é tramitado integralmente na Câmara Municipal, ou seja, desde a sua propositura até a sua promulgação.

3.6 LEIS DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO

São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

- a) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições do Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários da Administração



Pública; e

d) matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

3.7 LEIS DE INICIATIVA EXCLUSIVA DA MESA DIRETORA

É de **competência exclusiva da Mesa da Câmara** a iniciativa das leis que dispõem sobre:

a) abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações da Câmara; e

b) organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

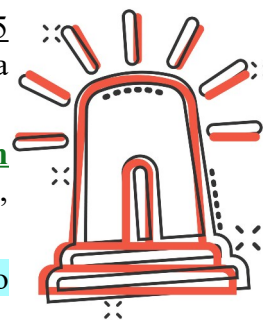
3.8 PROJETOS DE INICIATIVA DO EXECUTIVO COM PEDIDO DE TRAMITAÇÃO COM URGÊNCIA

Segundo o **Art. 39, da Lei Orgânica do Município de Sarandi**, “o **Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa**”.

Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

E se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias esgotar sem deliberação da Câmara? A proposição será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

ATENÇÃO → O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.



Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, **aquiescendo, o sancionará.**

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á**, total ou parcialmente, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento.

ATENÇÃO → se em 15 (quinze) dias úteis o Prefeito não tiver sancionado ou vetado o projeto, seu silêncio importará sanção. É a chamada **SANÇÃO TÁCITA.**

A **apreciação do veto pelo plenário da Câmara** será, dentro de **trinta (30) dias** a contar do seu recebimento, numa só discussão e votação, acompanhado de parecer, considerando-se rejeitado pelo voto na maioria absoluta dos Vereadores.

Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgá-lo. Se a Lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer fá-lo-á o primeiro Vice-Presidente em igual prazo.

3.9 SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Substitutivo: proposição apresentada para **substituir outra já apresentada**, alterando substancial ou formalmente seu conteúdo.

ATENÇÃO → não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Emenda: proposição apresentada a qualquer dispositivo de projetos ou ao texto de requerimentos e indicações, como acessória, classificada em:

a) **emenda supressiva:** erradica parte de outra;

b) **emenda aditiva:** deve ser acrescentada à outra; e

c) **emenda modificativa:** modifica ou substitui, formal ou substancialmente, parte da proposição.

Não poderá ser apresentada, em uma só emenda, **alteração de mais de 10 (dez) dispositivos do projeto**, salvo quando tiverem inter-relação.

Subemenda: emenda apresentada à outra.

ATENÇÃO → Os substitutivos, emendas e subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original. Os substitutivos serão votados antes do projeto original e na ordem inversa de sua apresentação.

Aprovado um **substitutivo**, ficarão **prejudicados os demais e o projeto original**.

As **emendas** serão **votadas anteriormente à aprovação do projeto original**, ficando prejudicadas caso o projeto seja rejeitado.

As **subemendas** serão **votadas anteriormente à votação das emendas** a que se referirem.

E se as emendas e subemendas forem aprovadas, o que acontece? Serão enviadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com o projeto, para sua inserção no texto original, após a conclusão de todos os turnos de deliberação da proposição a que se referirem.

3.10 INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS

Indicação: proposição através da qual o vereador poderá, independentemente de deliberação plenária, sugerir ao Poder Executivo o envio de proposições sobre matéria de exclusiva iniciativa deste e sugerir ao Prefeito e órgãos da administração direta, indireta e fundacional, **medidas de interesse público, realização de ato administrativo ou de gestão**.

As indicações poderão ter **único autor ou mais**.

Compete ao Presidente despachar as indicações.

Requerimento: proposição através da qual o vereador solicita informações do Poder Executivo.

3.11 MOÇÕES

Proposição através da qual o vereador expressa seu **aplausos**, sua **congratulação de louvor**, seu **repúdio**, seu **apoio** ou apresenta **pesar**.

É apresentada mediante texto escrito, acompanhado de documentos que justifiquem a proposição, que será submetida à deliberação plenária.

4. DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

4.1 TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS

As **deliberações do Plenário** serão tomadas por **maioria simples**, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços).

Deliberação: composta por discussão e votação.

PROPOSIÇÕES SUBORDINADAS A 2 TURNOS DE DELIBERAÇÃO:

1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica; e
2. Projetos de leis em geral, exceto os sujeitos a turno único de deliberação;

PROPOSIÇÕES SUBORDINADAS A TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO

1. Projetos de lei de denominação de ruas, bairros e próprios públicos;
2. Projetos de decreto legislativo e de resolução;
3. Proposições que se encontrem em regime de urgência; e
4. Demais proposições.

DESTAQUES:

a) Projetos de Leis que disponham sobre o **quadro de pessoal da Câmara** será deliberado com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre o 1º e o 2º turno.

b) Não havendo apresentação de substitutivo ou emendas, o interstício mínimo entre o 1º e o 2º turno é de no mínimo 12 (doze) horas, no caso de **Projetos de Lei e de Decreto Legislativo**, contadas do início da Sessão em que ocorrer a deliberação em 1º turno; e de 10 (dez) dias, no caso de **Proposta de Emenda à Lei Orgânica**, contados do dia da Sessão em que se der a aprovação em 1º turno.

b) Os **substitutivos** apresentados ficam sujeitos a **1 (um) turno de votação**, independentemente do total de turno de votação do projeto original.

ATENÇÃO → Em nenhuma hipótese a 2ª discussão ocorrerá na mesma sessão que

tenha ocorrido a 1ª discussão.

4.2 URGÊNCIA

Urgência: dispensa das exigências regimentais, salvo as legalmente indispensáveis, para que determinada proposição seja imediatamente considerada por evidenciar **necessidade iminente de apreciação**.



A concessão da urgência dependerá de consentimento do Plenário, mediante requerimento por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência, ou ainda pela maioria absoluta dos membros da edilidade, com a necessária justificativa.

A **solicitação de urgência não terá discussão**, apenas leitura do requerimento seguida de votação.

Não se admitirá e não se votará qualquer proposição em regime de urgência se o **autor principal da matéria** não estiver presente em Plenário, ocasião em que a matéria passará a seguir a tramitação normal.

Quando se tratar de **matéria de autoria do Poder Executivo**, deverá estar em Plenário o Líder do Prefeito.

Poderá ser encaminhada **proposição com pedido de urgência no Pequeno Expediente e durante o período da Ordem do Dia**, desde que não esteja sendo deliberada nenhuma proposição.

ATENÇÃO: A urgência de proposição encaminhada no Pequeno Expediente somente será deliberada no início da Ordem do Dia.

Aprovada a urgência pela **maioria absoluta dos membros** da Câmara, entrará imediatamente a matéria em discussão.

E se for concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres? O Presidente da Câmara suspenderá a sessão por prazo determinado para que as Comissões competentes, que devam se pronunciar, analisem a proposição.

Se a solicitação de urgência para determinada proposição não for decidida durante a sessão, a matéria passará automaticamente a seguir a tramitação normal.

Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- a) o orçamento anual, diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- b) os Projetos de Lei, do Poder Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem;
- c) o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, sendo necessário ofício assinado pelo mesmo. **Se a Câmara não se manifestar sobre a proposição em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo determinado, até que se ultime a votação.**

4.3 PREFERÊNCIA

Preferência: **primazia na discussão ou na votação** de uma proposição sobre outras.

ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA (ESCALA DECRESCENTE):

1. Projetos de iniciativa do Poder Executivo para os quais tenha sido solicitada urgência;
2. Projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
3. Prestação de contas do Prefeito;
4. Vetos;
5. Matérias cuja discussão já tenha sido iniciada e interrompida pelo término da Ordem do Dia ou encerrada pelas hipóteses previstas no Regimento Interno;
6. Redação Final;
7. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
8. Matérias em discussão única;
9. Projetos de lei;
10. Projetos de decreto legislativo;
11. Projetos de resolução; e
12. Outras proposições.

ATENÇÃO: Obedecida esta ordem de preferência, as proposições figurarão ainda segundo a **ordem cronológica de antiguidade**.

4.4 DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES

Discussão: **debate** pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar para a votação da mesma.

Não estão sujeitas à discussão as seguintes proposições:

- a) indicações; e
- b) requerimentos sujeitos à apreciação do presidente.

O Presidente declarará prejudicada a discussão das seguintes proposições:

- a) qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- b) da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- c) de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada; e
- d) de requerimento repetitivo.

ATENÇÃO: Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido **rejeitado**, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela **maioria absoluta**.

4.4.1 ADIAMENTO DA PROPOSIÇÃO

Após o encerramento da discussão e antes da votação de qualquer proposição, mesmo que de autoria do Poder Executivo, será permitida, por **prazo não superior a 2 (duas) sessões**, mediante requerimento verbal de qualquer vereador e aprovado pela **maioria absoluta do Plenário**, a solicitação de adiamento da discussão.

DESTAQUES:

- a) Não se admite adiamento de discussão sobre proposição em regime de urgência.
- b) Quando para a mesma proposição forem apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado o que solicita prazo menor.
- c) O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
- d) Não será admitido mais de um adiamento de discussão para a mesma proposição, mesmo após retorno do adiamento.

4.4.2 ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Quando ocorre o encerramento da discussão? Pela ausência de oradores, por ter se esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia ou a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado, neste caso, pela maioria absoluta do Plenário.

A partir do momento em que o Presidente colocar em discussão a proposição e não tiver oradores, considerar-se-á **encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação**.

4.4.3 RETIRADA DA PROPOSIÇÃO DE PAUTA

As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento verbal de seu(s) autor(es) ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário.

Quando a **proposição** tiver sido **subscrita por mais de um autor**, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

Quando o **autor** for o **Poder Executivo**, a retirada deverá ser comunicada através de

ofício, não podendo ser recusada.

ATENÇÃO: Toda retirada de proposição de pauta implicará no seu arquivamento.

4.5 VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Processo de votação: atos complementares à discussão através do qual o Plenário manifesta sua **vontade deliberativa**. O voto e a votação serão sempre **públicos**.

Quando uma matéria não for votada por **falta de quórum**, será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata para sua votação.

ATENÇÃO: A falta de número legal para votação não prejudica a discussão se permanecerem no Plenário pelo menos **1/3 (um terço) dos membros da Câmara**.

A partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão de uma matéria, esta é considerada em votação.

Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

A **votação da proposição principal**, em ambos os turnos, será global, ressalvado os destaques e as emendas. Já as **emendas serão votadas uma a uma**.

Partes da proposição principal ou da emenda poderão ter votação em destaque?

Sim, para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente, a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Terão **preferência para votação** as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto.

Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para adequar o texto à correção vernacular.

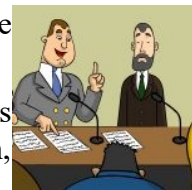
Caberá a **Mesa** a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

4.5.1 PROCESSOS DE VOTAÇÃO

As votações poderão ser realizadas pelos processos **simbólico** ou **nominal**.

ATENÇÃO: As **proposições acessórias** acompanharão o processo de votação da proposição principal.

Na **votação simbólica**, o Presidente convidará os vereadores favoráveis à proposição a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem, procedendo em seguida à contagem dos votos e à proclamação do resultado.



E se houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica? Há duas possibilidades:

a) o presidente, de ofício ou a pedido de qualquer vereador, determinará a votação

nominal, não se admitindo voto de vereador que não tenha participado da votação em questão.

b) o presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Na **votação nominal**, cada vereador registrará no terminal eletrônico de votação “sim” para aprovar e “não” para rejeitar a proposição.

Na impossibilidade de uso do sistema eletrônico de votos, a votação nominal será feita por chamada de vereadores, que de viva voz responderão “sim” (*favorável a proposição*) ou “não” (*contrário a proposição*).

4.5.2 QUÓRUM PARA AS VOTAÇÕES

As deliberações do Plenário serão tomadas:

- a) por maioria simples de votos;
- b) por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara; e
- c) por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

ATENÇÃO → Havendo **dúvida quanto ao número de vereadores presentes para a votação**, o Presidente determinará conferência da presença dos vereadores.

MATÉRIAS QUE DEPENDEM DE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA (dentre outros):

1. Regimento Interno da Câmara;
2. Aumento de número de cargos de servidores da administração direta e indireta;
3. Matérias que aumentem a despesa;
4. Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;
5. Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;
6. Fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
7. Criação de secretarias, órgãos, fundos, empresas que venham a ser controladas total ou parcialmente pelo poder público ou qualquer outro organismo que venha a gerar despesa; e
8. Criação de políticas municipais.

MATÉRIAS QUE DEPENDEM DE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (dentre outros):

1. Concessão de títulos honoríficos;
2. Permissão de serviço público;
3. Permissão de uso de bens públicos; e

4. Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

No quórum computar-se-á a presença de **vereador impedido**.

Deverá ser feito a contagem do quorum dos vereadores presentes, ou não. Exceto quando protocolado atestado médico até o início da sessão.

4.5.3 JUSTIFICATIVA DE VOTO

Justificativa de voto: direito que assiste a vereador de esclarecer qualquer proposição, no grande expediente, sobre os **motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à proposição votada**, vedada qualquer referência a votos de outros vereadores.

É facultado a vereador que se absteve da votação justificar, por uma única vez, os motivos que o levaram a se posicionar desta forma.

4.5.4 REDAÇÃO FINAL

Concluídos todos os turnos e tendo sido a proposição aprovada com emendas, será aquela encaminhada à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para redação final.

Não sendo a proposição aprovada com emendas, poderá qualquer vereador ou comissão requerer o seu encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para redação final, o que será deliberado pelo Plenário.

ATENÇÃO → Será de competência da Comissão de Orçamento e Finanças a redação final dos projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e da prestação de contas do Prefeito.

A redação final será incluída na **pauta da Ordem do Dia** para deliberação em um único turno.

Aditem-se emendas à redação final quando seu texto contiver:

- a) incorreção de linguagem;
- b) incoerência notória;
- c) contradição evidente; ou
- d) absurdo manifesto.

Emendas à redação final serão discutidas com a redação final no ato de sua apresentação, e votadas posteriormente a esta.

5. AUTÓGRAFOS, SANÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO

Autógrafos:

Os **projetos aprovados em definitivo** serão encaminhados para **autógrafos** no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados de sua aprovação final.

ATENÇÃO: Os autógrafos reproduzirão a redação definitiva dos projetos.



Projetos de Lei: autografados pelo Presidente da Câmara e encaminhados ao Prefeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo de 15 (quinze) dias da sua aprovação final.

Decretos Legislativos e Resoluções: autografados e promulgados pelo Presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de 15 (quinze) dias da sua aprovação final.

Emendas à Lei Orgânica: promulgadas pela Mesa Diretora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de 15 (quinze) dias da sua aprovação final.

Sanção:

Após receber o autógrafo de Projeto de Lei, o Prefeito, aquiescendo, poderá **sancionar, promulgar e publicar** encaminhando original da Lei à Câmara, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a data da publicação, para o arquivo.

Veto:

Se o Prefeito julgar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo 2 (dois) dias úteis, as razões do veto.

Sanção tácita: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

Veto parcial: abrangerá só texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

Comunicado o veto, a Câmara Municipal o apreciará em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, em **discussão única e votação nominal aberta**.

ATENÇÃO → O veto será derrubado se obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

E se o veto for rejeitado? O projeto de lei retornará ao prefeito para promulgação.

E se a lei não for promulgada pelo Prefeito? O Presidente da Câmara a promulgará no prazo de 2 (dois) dias úteis e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

A **promulgação de Resoluções e Decretos Legislativos** será feita pelo Presidente da Câmara e obedecerá a numeração anual.

A **promulgação de Emendas à Lei Orgânica do Município de Sarandi** será feita pela Mesa Diretora e obedecerá à numeração de ordem infinita.

6. MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Os projetos que versarem sobre **código, consolidação, estatuto, regimento e plano**, exceto os referentes às leis orçamentárias, obedecerão ao trâmite previsto nos incisos do **Art. 258 do Regimento**.

7. BIBLIOGRAFIA

Legislações:

Lei Orgânica do Município de Sarandi, de 5 de abril de 1990. **Câmara Municipal de Sarandi – SAPL.** Sarandi. Disponível em: https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1990/6/lei_organica_sapl.pdf. Acesso em 4 set. 2024.

Resolução nº 2, de 31 de março de 2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi). **Câmara Municipal de Sarandi – SAPL.** Disponível em: https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf. Acesso em 16 set. 2024.

ESCOLA DO LEGISLATIVO

2024

